



DECRETO Nº 1.414, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta o trâmite de atestados médicos de servidores públicos municipais e dá outras providências, revoga o Decreto 1.199, de 27 de outubro de 2017.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere os art. 72, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo, visando a disciplinar o trâmite administrativo pertinente a atestados médicos;

DECRETA:

Art. 1º Os atestados médicos em que prescreva dispensa, licença e ou/ qualquer outra forma de afastamento do servidor, deverão ser entregues sob a responsabilidade direta do próprio servidor ou terceiros, nos seguintes órgãos:

I – Departamento Pessoal, atestados com tempo de afastamento inferior ou igual a 15 (quinze) dias;

II – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Igaratinga – PREVIGARA, atestados com o tempo de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Recebendo atestado médico, o PREVIGARA deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, remeter cópia, por ofício, ao RH da Prefeitura.

§ 2º O atestado médico deverá ser entregue no departamento pessoal ou no PREVIGARA, no prazo máximo de 24:00 horas, contadas em dias úteis, a partir da data de sua expedição, acompanhado de uma segunda via ou cópia, na qual será colhido, o recibo do servidor do RH ou do PREVIGARA, constando data e hora em que o documento foi entregue.

§ 3º No caso de servidor hospitalizado ou acamado, o documento comprobatório a ser fornecido pelo médico assistente, terá o mesmo tratamento, nele sendo obrigatoriamente, citadas a data e hora de início do internamento e, se for o caso, da alta hospitalar ou médica.

§ 4º Os atestados que afastem o servidor do serviço, por tempo superior a 15 (quinze) dias, serão determinantes para submissão do mesmo a perícia médica, a cargo do PREVIGARA.

§ 5º No caso de afastamento por tempo inferior a 15 (quinze) e superior a três dias resultará em sua submissão à avaliação por médico de trabalho, vinculado a Prefeitura.

§ 6º No caso de atestado ou laudo médico que limite a atividade do servidor, o mesmo irá submeter se a um exame e consulta com um especialista da prefeitura ou indicado pela mesma e passará por um médico do trabalho de empresa contratada para avaliação.

§ 7º O servidor terá que acatar a decisão do especialista e médico do trabalho conforme § 6º, deste artigo.

Art. 2º Na hipótese de não cumprimento ao estipulado no *caput* do artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º, o atestado não será considerado, arcando o servidor com ônus decorrentes.



Art. 3º As despesas relativas e eventuais exames complementares e/ou suplementares necessário a perícia médica, correrão as expensas do servidor.

Art. 4º O não atendimento pelo servidor a convocação para submissão a perícia médica implicará em suspensão de seu pagamento, quando se trata de perícia a cargo do PREVIGARA, ou em perdas dos dias, no caso de perícia a cargo da Prefeitura.

Art. 5º O atestado médico é um documento expedido, privativamente, por profissional médico.

§ 1º Compete a Secretaria de Saúde a conscientização permanente do corpo médico da rede municipal de saúde quanto a importância e credibilidade desse documento, bem como quanto a responsabilidade de quem o fornece;

§ 2º Orientação ou recomendações expedidas pelos demais profissionais de saúde, a exemplo de psicólogos, odontólogos, fonoaudiólogos e fisioterapeutas, deverão ser entregues no Departamento de Pessoal ou no PREVIGARA no prazo constante do artigo 1º.

Art. 6º O Departamento de Pessoal deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar a realização das perícias, nos casos de atestados médicos a ela encaminhados.

Art. 7º Compete aos Secretários Municipais a permanente divulgação e orientação aos servidores, no âmbito das respectivas Secretarias, do teor deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se os Decretos nº 649 de 20 de dezembro de 2010, 680 de 27 de abril de 2011 e 1.199, de 27 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 07 de novembro de 2019.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede a gratificação temporária a servidor público.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao servidor que for nomeado para atuar em sindicância administrativa ou processo administrativo o valor de R\$200,00 (duzentos reais) por mês.

Parágrafo único. A gratificação que trata o *caput* deste artigo será calculada na proporção de 1/30 por dia de atuação do servidor na sindicância ou processo administrativo e automaticamente cessará com a apresentação do relatório do processo à autoridade superior.



Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 07 de novembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Suprime determinadas taxas e emolumentos.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogado o dispositivo do Código Tributário do Município de Igaratinga, Lei Complementar nº 35, de 26 de dezembro de 2013, a tabela XIII, suprimindo a incidência de taxas de emolumentos e expediente relacionadas a:

- I - Protocolos de requerimentos, petições e similares;
- II- Guias de recolhimento de tributos, por guia;
- III- Termos de responsabilidade, por unidade;
- IV - Certidões;
- V - Atestados, por folha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 07 de novembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.544, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Igaratinga para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Povo do Município de Igaratinga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Igaratinga, estima a receita de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.137 – Ano V – 07/11/2019

com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.665.410,00
Receitas de Contribuições	2.664.702,50
Receita Patrimonial	2.352.100,00
Receita Agropecuária	10.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	375.000,00
Transferências Correntes	33.518.190,00
Outras Receitas Correntes	511.247,50
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Receitas Intra-Orçamentárias de Contribuições	2.237.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
SUB-TOTAL	44.343.650,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
Transferências Correntes	-4.347.700,00
SUB-TOTAL	-4.347.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	61.700,00
Alienações de Bens	262.650,00
Transferências de Capital	1.679.700,00
SUB-TOTAL	2.004.050,00
TOTAL GERAL	42.000.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Igaratinga serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	2.091.852,50
Judiciária	20.000,00
Administração	5.515.887,50
Segurança Pública	309.300,00
Assistência Social	1.406.350,00
Previdência Social	3.715.975,00
Saúde	10.698.887,37
Educação	8.916.550,00
Cultura	149.650,00
Urbanismo	2.147.050,00
Habitação	6.150,00
Saneamento	673.150,00
Gestão Ambiental	1.156.050,00
Agricultura	54.900,00
Indústria	31.050,00
Comunicações	18.200,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.137 – Ano V – 07/11/2019

Transporte	1.123.300,00
Desporto e Lazer	388.800,00
Encargos Especiais	683.422,50
Reserva de Contingência	2.893.475,13
TOTAL	42.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Corpo Legislativo	749.700,00
Secretaria da Câmara	838.807,50
Departamento de Administração/Finanças	513.267,50
Gabinete do Prefeito	676.350,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.689.800,00
Secretaria Municipal de Educação	4.611.350,00
Secretaria Municipal Infra-Estrutura Meio Ambiente Servs Urbanos	5.780.087,50
Fundo Municipal de Saúde/SMS	10.698.887,37
Fundo Municipal de Educação/FUNDEB	4.305.200,00
Serviços de Saneamento	673.150,00
Fundo Municipal de Assistência Social/SMAS	1.356.350,00
Reserva de Contingência	221.700,13
Controladoria Interna Municipal	102.100,00
Procuradoria Jurídica do Município	417.700,00
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura	557.950,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.179.850,00
Encargos Sociais e Previdência	603.750,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	19.946.651,92
Juros e Encargos da Dívida	119.410,00
Outras Despesas Correntes	14.649.970,58
SUB-TOTAL	34.716.032,50
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	3.726.754,87
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	565.512,50
SUB-TOTAL	4.292.267,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência ou Reserva do RRPS	2.991.700,13
SUB-TOTAL	2.991.700,13
TOTAL	42.000.000,00
Fundo para Infância e Adolescência - FIA	50.000,00
PREVIGARA - Prev. Mun. Igaratinga	5.974.000,00
TOTAL	42.000.000,00

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da



Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;

II – Abrir créditos adicionais de até 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da existência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

III – promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

IV – proceder a realocação, transposição e remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação;

V – proceder a criação e inclusão de categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa, bem como, fontes de recursos no orçamento para o exercício de 2020.

VI - o limite de que trata o inciso II poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

Parágrafo Único – Os recursos referidos no item II deste artigo são os provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por Lei, na forma do disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

Art. 6º - Além dos limites estabelecidos no art. 5º desta Lei, fica, também, autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a:

I – Até o valor de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2020, utilizando como fonte de recursos compensatórios o Superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo segundo, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

II – Até o valor de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2020, utilizando como fonte de recursos compensatórios o Excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro, o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

III – Até 100% do montante oriundo do Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo Único – Não oneram os limites estabelecidos no artigo 5º e seus incisos desta Lei:

I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;



III – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como, os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

V – as suplementações referentes adequações de fontes de recursos para fins de atendimento a alterações na legislação.

VI – as realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º - A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, ao atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar n.º 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, mormente ao controle dos limites legais, sempre que se configurar iminente desequilíbrio de suas contas, até que se retorne aos parâmetros fixados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 07 de novembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 605, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia comissão de organização e fiscalização do processo seletivo público.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente os dispostos nos artigos 72, inciso VI, e 100, II, “d”, da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO

- A necessidade da realização de processo seletivo público para atender necessidade para contratação de profissionais para área de educação.
- Que o município não dispõe em seu quadro, profissionais disponíveis na função de Professor I – PSI e Agente de Serviços Educacionais.

RESOLVE:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.137 – Ano V – 07/11/2019

Art. 1º. – Criar a Comissão do Processo Seletivo Público, composta de (03) três servidores efetivos que procederá todos os atos, incluindo recebimento e ao julgamento dos processos, conforme disposto no edital de chamamento nº 03/2019.

Art. 2º. - Para compor a Comissão Municipal do Processo Seletivo Público nº 03/2019, ficam nomeados os seguintes servidores:

- CRISTIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 577-0;
- LUANA MENEZES QUEIROZ, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Obras, Saneamento e Serviços Públicos, matrícula 1868-6.
- EDWARD GABRIEL DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 1029-4.

Parágrafo único - A primeira nomeada assumirá a Presidência da Comissão e dará cumprimento à instauração dos procedimentos necessários a elaboração e finalização do Processo Seletivo Público, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

Art. 3º - A Comissão deverá apresentar o Processo Seletivo Público findo e homologado pelo Prefeito Municipal à Secretaria Municipal de Administração, a qual se tornará responsável pela convocação dos candidatos aprovados, respeitadas integralmente as disposições do Edital, de acordo com as vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. - As vagas a serem ofertadas constarão no instrumento de Edital, sendo que a ampliação somente ocorrerá com expressa autorização do Prefeito Municipal, nos limites da previsão orçamentária e desde que configurado o excepcional interesse público.

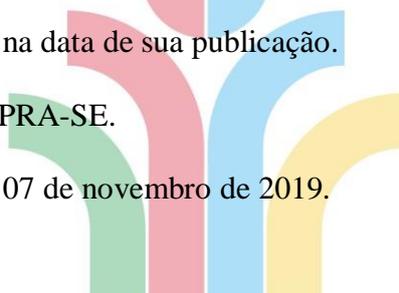
Art. 5º. - O Processo Seletivo Público, deverá respeitar aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos de Igaratinga (Lei Municipal nº 12/2007), do art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como às demais disposições do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 6º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 07 de novembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 01/19 do PL nº 05/19 e Pregão Presencial nº 02/19. Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais odontológico de consumo e permanente para manutenção das atividades dos consultórios odontológicos – Fundo Municipal de Saúde. Não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 01/19. A ata de

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.137 – Ano V – 07/11/2019

Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 05/11/19. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

.....
O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 27/19 do PL nº 54/19 e Pregão Presencial nº 38/19. Objeto: Aquisição eventual e futura de medicamentos para atender as ordens e recomendações judiciais do Município de Igaratinga – Fundo Municipal de Saúde. Não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 27/19. A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 05/11/19. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.
